



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal
EDITAL
Nº 20 / 2017

--- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 15 de março de 2017. -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

--- **APROVAÇÃO DE ATAS** -----

--- A Ata de Ata de 30 de dezembro 2014 foi aprovada com quatro votos a favor (PS e Vereador Herculano Martins) e três abstenções (CPFNT e Vereador David Mendes da CDU).-----

--- A Ata de 2 de março de 2017 foi aprovada por unanimidade.-----

--- **PROPOSTAS**-----

--- **1. Proposta Nº 38/P/2017 – Relatórios de Gestão e Demonstrações Financeiras – 2016** -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando: -----

--- o previsto na alínea i) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

--- o disposto nos art. 75º e 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.-----

--- **PROPONHO:** -----

--- 1. a aprovação do Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras (Documentos de Prestação de Contas) relativos ao exercício de 2016;-----

--- 2. a aprovação do Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras Consolidadas (Documentos de Prestação de Contas Consolidadas) relativos ao exercício de 2016;-----

--- 3. o posterior envio, à Assembleia Municipal, dos documentos acima referidos, nos termos da alínea l) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 38/P/2017 foi aprovada da seguinte forma:-----

--- 1. Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras (Documentos de Prestação de Contas) relativos ao exercício de 2016 – quatro votos a favor (PS e Vereador Herculano Martins), dois votos contra (vencido) da CPFNT, e uma abstenção (Vereador David Mendes da CDU).-----

--- 2. Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras Consolidadas (Documentos de Prestação de Contas Consolidadas) relativos ao exercício de 2016 – quatro votos a favor (PS e Vereador Herculano Martins), dois votos contra (vencido) da CPFNT, e uma abstenção (Vereador David Mendes da CDU).-----

--- A CPFNT apresentou a Declaração de Voto de vencido que a seguir se transcreve: -----

--- “Declaração de Voto de Vencido.-----

--- *Do ponto de vista do Relatório, o mesmo espelha uma gestão pouco ou nada integrada, sem uma visão estratégica para os grandes desafios que o Concelho de Azambuja enfrenta nas várias áreas, nomeadamente na Educação, Ação Social, Ordenamento do Território e Ambiente e desenvolvimento económico. -----*

Do ponto de vista das Contas, somos forçados a votar vencido nomeadamente porquanto entendemos que apenas de forma fictícia se encontram reconhecidas as dívidas do Estado português para com o Município de Azambuja no valor de € 908.254,00, referentes aos benefícios fiscais cedidos à OPEL/General Motors. Na verdade, como é reconhecidos pelos ROC na sua Certificação Legal de Contas, a documentação que sustenta o alegado reconhecimento desta dívida é contraditório. Salvo melhor opinião, o reconhecimento da dívida para ser efetivo carecia de ser judicialmente exigida pelo Município de Azambuja, o que ainda não aconteceu,

não obstante todas as promessas feitas nesse sentido pelo Sr. Presidente da Câmara nestes últimos três anos e meio.” -----

--- **2. Proposta Nº 39/P /2017 – Aplicação de Resultados Líquidos do Exercício – 2016** -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando:-----

--- o disposto no ponto 2.7.3. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, que determina a forma de aplicação dos resultados do exercício.-----

--- Proponho: -----

--- 1. a transferência do resultado líquido do exercício no valor de 1.606.034,50€ para a conta 59-Resultados Transitados;-----

--- 2. o reforço das Reservas Legais pelo montante de 80.310€; -----

--- 3. o reforço do Património pelo montante de 1.525.724,50€.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 39/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS, Vereador Herculano Martins e Vereador David Mendes da CDU) e duas abstenções (CPFNT).----

--- **3. Proposta Nº 40/P/2017 – Modificação ao Orçamento** -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando:-----

--- a viabilidade legalmente prevista de aplicação dos saldos relativos à Gerência anterior através de uma Modificação ao Orçamento, revestindo esta a forma de Revisão Orçamental;-----

--- o valor do saldo da Gerência de 2016: 3.007.605,18€. -----

--- PROPONHO: -----

--- 1. A aprovação de uma Modificação ao Orçamento, materializada na 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, ao Plano de Atividades Municipais e aos Orçamentos da Receita e da Despesa, nos termos da alínea c) do nº 1 do art. 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

--- 2. Que a deliberação a aprovar esta Proposta seja sujeita à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea referida no ponto anterior, conjugada com a alínea a) do nº 1 do art. 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 40/P/2017 foi aprovada com quatro votos a favor (PS e Vereador Herculano Martins) e três abstenções (CPFNT e Vereador David Mendes da CDU). --

--- **4. Contratos Interadministrativos:** -----

--- **4.1. Proposta Nº 43/P/2017 – Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha** -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que:-----

--- nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios nas Freguesias, estabelece-se que estas delegações devem ter por objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, devendo ser formalizadas mediante a celebração de contratos Interadministrativos;-----

--- a Câmara Municipal de Azambuja e a Junta de Vila Nova da Rainha consideram de interesse mútuo e prioritário a limpeza e corte da vegetação das veletas, bermas, caminhos e vias municipais na área territorial da de Freguesia de Vila Nova da Rainha; -----

--- o parque de máquinas e equipamentos existentes no Município e afeto aos trabalhos supramencionados se encontra atualmente diminuído bem como os funcionários afetos a estes trabalhos;-----

--- no âmbito das competências atribuídas nos artigos 16º e 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal de Azambuja e Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Rainha, a Câmara Municipal de Azambuja e a Freguesia de Vila Nova da Rainha pretendem contratualizar a delegação de competências; -----

--- a Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, Propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos nas alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

--- incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;-----

--- Proponho: -----

--- Nos termos do disposto no artigo 23º, na alínea k) do nº 1 do artigo 25º, nas alíneas l) e m) do nº 1, do artigo 33º, e nos artigos 116º e seguintes todos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro: -----

--- 1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Azambuja e a Freguesia de Vila Nova da Rainha para proceder à limpeza das vias da área territorial da Freguesia de Vila Nova da Rainha.-----

--- 2. Aprovar a respetiva minuta do contrato de delegação de competências entre o Município de Azambuja e a Freguesia de Vila Nova da Rainha, ora anexa, que faz parte integrante da presente Proposta, bem como autorizar a afetação dos recursos financeiros para o efeito, num valor total de € 1.000,00 (mil euros).”-----

--- “MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

--- Considerando que: -----

--- Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes. -----

--- A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia e eficiência da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia.-----

--- Da conjugação do disposto no nº 2 do artigo 117º com o artigo 131º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos das freguesias.-----

--- Por força do preceituado na alínea l) do 1 do artigo 33º do Anexo I da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União de Freguesias os contratos Interadministrativos de delegação de competências. -----

--- De acordo com informação emitida pelo Município de Azambuja, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude do Município de Azambuja não dispor de equipamento necessário para esse fim.-----

--- Entre a Câmara Municipal de Azambuja, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha enquanto órgão da Freguesia de Vila Nova da Rainha, NIPC 506912167, com sede na Rua Manuel Joaquim Alves Dinis, Nº 41, 2050-510 Vila Nova da Rainha, e com o endereço eletrónico junta.rainha@sapo.pt, representada pelo seu Tesoureiro Mário Jorge Soares Parruca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18.9 do Anexo I da Lei nº 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com artigo 131º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

--- CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----

--- Cláusula 1ª -----

--- Objeto do contrato -----

--- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Azambuja na Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha, em matéria a limpeza e corte de

vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais, pertencentes ao domínio territorial da Freguesia de Vila Nova da Rainha. -----

--- Cláusula 2ª -----

--- Forma do contrato -----

--- O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante. -----

--- Cláusula 3ª -----

--- Disposições e cláusulas por que se rege o contrato -----

--- 1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: -----

--- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante; ---

--- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: -----

--- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; -----

--- b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

--- Cláusula 4ª -----

--- Prazo do contrato -----

--- O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Azambuja, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 21ª. -----

--- Capítulo II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS -----

--- Cláusula 5ª -----

--- Vias Municipais -----

--- Consideram-se vias municipais para efeitos do objeto do presente contrato todas as que constam no cadastro municipal de vias. -----

--- Cláusula 6ª -----

--- Atividades de conservação e manutenção -----

--- As atividades a desenvolver compreendem o trabalho de limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais. -----

--- CAPÍTULO III — Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos -----

--- Cláusula 7ª -----

--- Recursos Financeiros e modo de afetação -----

--- Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante anualmente. -----

--- Cláusula 8ª -----

--- Recursos Patrimoniais e Modo de afetação -----

--- Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda, nas seguintes condições: -----

--- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 6ª; -----

--- b) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante. -----

--- Cláusula 9ª -----

--- Obrigações da Primeira Outorgante -----

--- No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a: -----

--- a) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante; -----

--- b) Fornecer os meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda outorgante e os mesmos não constem nas obrigações deste contrato; -----

--- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico; -----

--- d) Aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas; -----

--- e). Proceder anualmente à transferência dos recursos financeiros identificados na cláusula sétima. -----

--- Cláusula 10ª -----

--- Obrigações da Segunda Outorgante-----

--- 1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a: -----

--- a) Exercer uma correta e equilibrada limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais;-----

--- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do nº 1 da cláusula 12ª.-----

--- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;-----

--- d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis. -----

--- Cláusula 11ª -----

--- Obrigações adicionais -----

--- Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente a manutenção das vias municipais.-----

--- Cláusula 12ª -----

--- Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante -----

--- 1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:-----

--- a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante, -----

--- b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 10 de janeiro de cada ano.

--- 2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

--- Cláusula 13ª -----

--- Verificação dos relatórios -----

--- 1. Os relatórios referidos na alínea a) do nº 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa implicam para a Segunda Outorgante, a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante ou de parte destes. -----

--- 2. Os relatórios a que se refere o nº 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção. -----

--- 3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às Propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.-----

--- Cláusula 14ª -----

--- Ocorrências e emergências -----

--- A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das vias. -----

--- Cláusula 15ª -----

--- Verificação do cumprimento do objeto do contrato-----

--- 1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções às vias, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários. -----

--- 2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

--- CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO-----

--- Cláusula 16ª-----

--- Modificação do contrato-----

--- 1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundamentem a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.-----

--- 2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.-----

--- Cláusula 17ª-----

--- Suspensão do contrato-----

--- 1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----

--- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

--- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----

--- 2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- Cláusula 18ª-----

--- Resolução pelas Partes Outorgantes-----

--- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----

--- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----

--- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----

--- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- Cláusula 19ª-----

--- Revogação-----

--- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.-----

--- 2. A revogação obedece a forma escrita.-----

--- Cláusula 20ª-----

--- Caducidade-----

--- 1. O contrato caduco nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.-----

--- 2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Vila Nova da Rainha, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.-----

--- 3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.-----

--- CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS-----

--- Cláusula 21ª-----

--- Comunicações e notificações-----

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.-----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte. -----

--- Cláusula 22ª -----

--- Contagem dos prazos -----

--- Os prazos previstos neste contrato são contínuos.-----

--- Cláusula 23ª -----

--- Foro competente -----

--- Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

--- Cláusula 24ª -----

--- Entrada em vigor -----

--- O presente contrato entra em vigor no dia 1 de maio de 2017. -----

--- Cláusula 25ª -----

--- Publicidade-----

--- Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Azambuja.-----

--- Parágrafo único:-----

--- A minuta deste acordo interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Azambuja de 15 de março de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Azambuja de 5 de abril de 2017, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do nº 1 do artigo da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Rainha, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º, do mesmo diploma legal.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 43/P/2017 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **4.2. Proposta Nº 44/P/2017 – Junta de Freguesia de Azambuja**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que:-----

--- nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios nas Freguesias, estabelece-se que estas delegações devem ter por objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, devendo ser formalizadas mediante a celebração de contratos Interadministrativos;-----

--- a Câmara Municipal de Azambuja e a Junta de Azambuja consideram de interesse mútuo e prioritário a limpeza e corte da vegetação das veletas, bermas, caminhos e vias municipais na área territorial da de Freguesia de Azambuja;-----

--- o parque de máquinas e equipamentos existentes no Município e afeto aos trabalhos supramencionados se encontra atualmente diminuído bem como os funcionários afetos a estes trabalhos; -----

--- no âmbito das competências atribuídas nos artigos 16º e 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal de Azambuja e Assembleia de Freguesia de Azambuja, a Câmara Municipal de Azambuja e a Freguesia de Azambuja pretendem contratualizar a delegação de competências;-----

--- a Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, Propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos nas alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

--- incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;-----

--- Proponho: -----

--- Nos termos do disposto no artigo 23º, na alínea k) do nº 1 do artigo 25º, nas alíneas l) e m) do nº 1, do artigo 33º, e nos artigos 116º e seguintes todos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro: -----

--- 1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração, do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Azambuja e a Freguesia de Azambuja para proceder à limpeza das vias da área territorial da Freguesia de Azambuja. -----

--- 2. Aprovar a respetiva minuta do contrato de delegação de competências entre o Município de Azambuja e a Freguesia de Azambuja, ora anexa, que faz parte integrante da presente Proposta, bem como autorizar a afetação dos recursos financeiros para o efeito, num valor total de € 4.000,00 (quatro mil euros).” -----

--- “MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

--- Considerando que: -----

--- Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes. -----

--- A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia e eficiência da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia.-----

--- Da conjugação do disposto no nº 2 do artigo 117º com o artigo 131º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos das freguesias.-----

--- Por força do preceituado na alínea l) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União de Freguesias os contratos Interadministrativos de delegação de competências. -----

--- De acordo com informação emitida pelo Município de Azambuja, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 115.9 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude do Município de Azambuja não dispor de equipamento necessário para esse fim.-----

--- Entre a Câmara Municipal de Azambuja, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Azambuja enquanto órgão da Freguesia de Azambuja, NIPC 507058690, com sede na Urbanização Horta do Maia, Rua da Junta de Freguesia, nº 3, 2050-397 Azambuja, e com o endereço eletrónico geralsecretaria@freguesiaazambuja.org, representada pela sua Presidente Maria Inês da Graça Louro no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº75/2012, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com artigo 131º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

--- CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----

--- Cláusula 1ª-----

--- Objeto do contrato-----

--- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Azambuja na Junta de Freguesia de Azambuja, em matéria a limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais, pertencentes ao domínio territorial da Freguesia de Azambuja.-----

--- Cláusula 2ª-----

--- Forma do contrato -----

--- O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respectivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante. -----

--- Cláusula 3ª -----

--- Disposições e cláusulas por que se rege o contrato -----

--- 1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: -----

--- a) O respectivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante; ---

--- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: -----

--- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; -----

--- b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

--- Cláusula 4ª -----

--- Prazo do contrato -----

--- O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Azambuja, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 21ª. -----

--- CAPÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS -----

--- Cláusula 5ª -----

--- Vias Municipais -----

--- Consideram-se vias municipais para efeitos do objeto do presente contrato todas as que constam no cadastro municipal de vias. -----

--- Cláusula 6ª -----

--- Atividades de conservação e manutenção -----

--- As atividades a desenvolver compreendem o trabalho de a limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais. -----

--- CAPÍTULO III — Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos -----

--- Cláusula 7ª -----

--- Recursos Financeiros e modo de afetação -----

--- Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira -----

Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante anualmente. -----

--- Cláusula 8ª -----

--- Recursos Patrimoniais e Modo de afetação -----

--- Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda, nas seguintes condições: -----

--- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 6ª. -----

--- b) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante. -----

--- Cláusula 9ª -----

--- Obrigações da Primeira Outorgante -----

--- No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a: -----

--- a) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante; -----

--- b) Fornecer os meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda outorgante e os mesmos não constem nas obrigações deste contrato; -----

--- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico; -----

--- d) Aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas; -----

--- e) Proceder anualmente à transferência dos recursos financeiros identificados na cláusula sétima. -----

--- Cláusula 10ª -----
--- Obrigações da Segunda Outorgante-----
--- 1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a: -----
--- a) Exercer uma correta e equilibrada limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais;-----
--- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 12ª ;-----
--- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;-----
--- d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis. -----
--- Cláusula 11ª -----
--- Obrigações adicionais-----
--- Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente a manutenção das vias municipais.-----
--- Cláusula 12ª -----
--- Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante -----
--- 1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:-----
--- a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante. -----
---b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 10 de janeiro de cada ano.-
--- 2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----
--- Cláusula 13ª -----
--- Verificação dos relatórios -----
--- 1. Os relatórios referidos na alínea a) do nº 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa implicam para a Segunda Outorgante, a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante ou de parte destes. -----
--- 2. Os relatórios a que se refere o nº 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção. -----
--- 3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às Propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.-----
--- Cláusula 14ª -----
--- Ocorrências e emergências -----
--- A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das vias. -----
--- Cláusula 15ª -----
--- Verificação do cumprimento do objeto do contrato-----
--- 1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções às vias, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários. -----
--- 2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. -----
--- CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO-----
--- Cláusula 16ª -----

--- *Modificação do contrato* -----

--- 1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundamentem a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato. -----

--- 2. A modificação do contrato obedece a forma escrita. -----

--- *Cláusula 17ª* -----

--- *Suspensão do contrato* -----

--- 1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos: -----

--- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

--- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

--- 2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei n.2 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- *Cláusula 18ª* -----

--- *Resolução pelas Partes Outorgantes* -----

--- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique: -----

--- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

--- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

--- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- *Cláusula 19ª* -----

--- *Revogação* -----

--- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências. -----

--- 2. A revogação obedece a forma escrita. -----

--- *Cláusula 20ª* -----

--- *Caducidade* -----

--- 1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----

--- 2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Azambuja, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----

--- 3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato. -----

--- *CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS* -----

--- *Cláusula 21ª* -----

--- *Comunicações e notificações* -----

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato. -----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte. -----

--- *Cláusula 22ª* -----

--- *Contagem dos prazos* -----

--- Os prazos previstos neste contrato são contínuos. -----

--- *Cláusula 23ª* -----

--- Foro competente -----

--- Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

--- Cláusula 24ª -----

--- Entrada em vigor -----

--- O presente contrato entra em vigor no dia 1 de maio de 2017. -----

--- Cláusula 25ª -----

--- Publicidade-----

--- Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Azambuja.-----

--- Parágrafo único:-----

--- A minuta deste acordo interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Azambuja de 15 de março de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Azambuja de 5 de abril de 2017, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Azambuja, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Azambuja, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 44/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS, Vereador Herculano Martins e Vereador David Mendes da CDU) e duas abstenções (CPFNT).-----

--- **4.3. Proposta Nº 45/P/2017 – Junta de Freguesia de Alcoentre**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que:-----

--- nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios nas Freguesias, estabelece-se que estas delegações devem ter por objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, devendo ser formalizadas mediante a celebração de contratos Interadministrativos;-----

--- a Câmara Municipal de Azambuja e a Junta de Alcoentre consideram de interesse mútuo e prioritário a limpeza e corte da vegetação das veletas, bermas, caminhos e vias municipais na área territorial da de Freguesia de Alcoentre; -----

--- o parque de máquinas e equipamentos existentes no Município e afeto aos trabalhos supramencionados se encontra atualmente diminuído bem como os funcionários afetos a estes trabalhos;-----

--- no âmbito das competências atribuídas nos artigos 16º e 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal de Azambuja e Assembleia de Freguesia de Alcoentre, a Câmara Municipal de Azambuja e a Freguesia de Alcoentre pretendem contratualizar a delegação de competências;-----

--- a Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, Propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos nas alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

--- incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;-----

--- Proponho: -----

--- Nos termos do disposto no artigo 23º, na alínea k) do nº 1 do artigo 25º, nas alíneas l) e m) do nº 1, do artigo 33º, e nos artigos 116º e seguintes todos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro: -----

--- 1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração o Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Azambuja e a Freguesia de Alcoentre para proceder à limpeza das vias da área territorial da Freguesia de Alcoentre.-----

--- 2. Aprovar a respetiva minuta do contrato de delegação de competências entre o Município de Azambuja e a Freguesia de Alcoentre, ora anexa, que faz parte integrante da presente Proposta, bem como autorizar a afetação dos recursos financeiros para o efeito, num valor total de 4.000,00 € (quatro mil euros).” -----

--- “MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

--- Considerando que: -----

--- Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes. -----

--- A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia e eficiência da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia. -----

--- Da conjugação do disposto no nº 2 do artigo 117º com o artigo 131º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos das freguesias. -----

--- Por força do preceituado na alínea l) do nº 1 do artigo 33º do Anexo da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União de Freguesias os contratos Interadministrativos de delegação de competências. -----

--- De acordo com informação emitida pelo Município de Azambuja, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 115º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude do Município de Azambuja não dispor de equipamento necessário para esse fim. -----

Entre a Câmara Municipal de Azambuja, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Alcoentre enquanto órgão da Freguesia de Alcoentre, NIPC 506912175, com sede em Rua D. João I, nº 20, 2065-030 Alcoentre, e com o endereço eletrónico jfalcoentre@gmait.com, representada pelo seu Presidente António Manuel da Conceição Loureiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/201, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com artigo 131º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

--- CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----

--- Cláusula 1ª -----

--- Objeto do contrato -----

--- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Azambuja na Junta de Freguesia de Alcoentre, em matéria a limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais, pertencentes ao domínio territorial da Freguesia de Alcoentre. -----

--- Cláusula 2ª -----

--- Forma do contrato -----

--- O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante. -----

--- Cláusula 3ª -----

--- Disposições e cláusulas por que se rege o contrato -----

--- I. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: -----

--- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante; ---

--- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: -----

--- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;-----

--- b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

--- Cláusula 4ª -----

--- Prazo do contrato -----

--- O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Azambuja, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 21ª.-----

--- CAPÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS -----

--- Cláusula 5ª -----

--- Vias Municipais -----

--- Consideram-se vias municipais para efeitos do objeto do presente contrato todas as que constam no cadastro municipal de vias.-----

--- Cláusula 6ª -----

--- Atividades de conservação e manutenção -----

--- As atividades a desenvolver compreendem o trabalho de a limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais. -----

--- CAPÍTULO III — Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos -----

--- Cláusula 7ª -----

--- Recursos Financeiros e modo de afetação -----

--- Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante anualmente. -----

--- Cláusula 8ª -----

--- Recursos Patrimoniais e Modo de afetação -----

--- Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda, nas seguintes condições:-----

--- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 6ª; -----

--- b) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante. -----

--- Cláusula 9ª -----

--- Obrigações da Primeira Outorgante -----

--- No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:-----

--- a). Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante; -----

--- b) Fornecer os meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda outorgante e os mesmos não constem nas obrigações deste contrato;-----

--- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico; -----

--- d) Aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas; -----

--- e) Proceder anualmente à transferência dos recursos financeiros identificados na cláusula sétima. -----

--- Cláusula 10ª -----

--- Obrigações da Segunda Outorgante -----

--- 1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a: -----

--- a) Exercer uma correta e equilibrada limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais;-----

--- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do nº 1 da cláusula 12ª;-----

--- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;-----

--- d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis. -----

--- Cláusula 11ª -----

--- Obrigações adicionais-----

--- Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente a manutenção das vias municipais.-----

--- Cláusula 12ª -----

--- Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante -----

--- 1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:-----

--- a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante. -----

--- b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 10 de janeiro de cada ano. -----

--- 2 A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

--- Cláusula 13ª -----

--- Verificação dos relatórios -----

--- 1. Os relatórios referidos na alínea a) do nº 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa implicam para a Segunda Outorgante, a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante ou de parte destes. -----

--- 2. Os relatórios a que se refere o nº 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção. -----

--- 3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às Propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação. -----

--- Cláusula 14ª -----

--- Ocorrências e emergências -----

--- A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das vias. -----

--- Cláusula 15ª -----

--- Verificação do cumprimento do objeto do contrato-----

--- 1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções às vias, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários. -----

--- 2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. -----

--- CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO-----

--- Cláusula 16ª -----

--- Modificação do contrato -----

--- 1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundamentem a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato. -----

--- 2. A modificação do contrato obedece a forma escrita. -----

--- Cláusula 17ª -----

--- Suspensão do contrato-----

--- 1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----

--- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;-----

--- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----

---2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- Cláusula 18ª -----

--- Resolução pelas Partes Outorgantes -----

--- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----

--- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----

--- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----

--- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- Cláusula 19ª -----

--- Revogação -----

--- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.-----

--- 2. A revogação obedece a forma escrita.-----

--- Cláusula 20ª -----

--- Caducidade -----

--- 1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.-----

--- 2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Azambuja, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.-----

--- 3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.-----

--- CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS -----

--- Cláusula 21ª -----

--- Comunicações e notificações -----

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.-----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

--- Cláusula 22ª -----

--- Contagem dos prazos -----

--- Os prazos previstos neste contrato são contínuos.-----

--- Cláusula 23ª -----

--- Foro competente -----

--- Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

--- Cláusula 24ª -----

--- Entrada em vigor -----

--- O presente contrato entra em vigor no dia 1 de maio de 2017. -----

--- Cláusula 25ª -----

--- Publicidade-----

--- Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Azambuja. -----

--- Parágrafo único:-----

--- A minuta deste acordo interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Azambuja de 15 de março de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Azambuja de 5 de abril de 2017, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Alcoentre, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do nº 1 do artigo 16º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Alcoentre, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º, do mesmo diploma legal.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 45/P/2017 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **5. Compromissos Plurianuais:**-----

--- **5.1. Proposta Nº 36/P/2017 – Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando:-----

--- o teor da informação Nº 776/2016/DIOM, datada de 07/12/2016, referente ao fornecimento “DIOM/F104/16 Manutenção de aparelhos de ar condicionado”, pelo período de 1 ano (abr17 a mar18)”-----

--- a intenção da Assembleia Municipal em atribuir à Câmara a competência para a assunção do compromisso plurianual para efeitos da alínea c) do nº 1 do Art. 6º da Lei Nº 8/2012, de 21 de fevereiro e da alínea a) do Nº 1 e do Nº 6 do Art. 22º do Decreto-Lei Nº 197/99, de 8 de junho, de acordo com a Proposta 108/P/2016, aprovada em reunião de Câmara de 31 de outubro de 2016, e em sessão de Assembleia Municipal de 24 de novembro de 2016, intenção essa reforçada através da Proposta 13/P/2017 aprovada em reunião de Câmara de 31 de janeiro de 2017, e em sessão de Assembleia Municipal de 9 de fevereiro de 2017;-----

--- que a autorização para assunção de compromissos plurianuais, nos termos do Nº 15, conjugado com o Nº 2, ambos do Art. 49º da Lei Nº 42/16, de 28 de dezembro (LOE 2017) deve ser instruída com a fundamentação e justificação do valor proposto para 2017 face aos valores pagos em 2016;-----

--- que o valor proposto para 2017 (16.638,83€, IVA incluído) ultrapassa o valor pago em 2016 (12.074,44€, IVA incluído), pelo que se encontra autorizado nos termos do Nº 3 do Art. 49º da Lei 42/16, de 28 de dezembro (LOE 2017).-----

--- Proponho:-----

-- A autorização de compromisso plurianual referente ao procedimento “F104/16 Manutenção de aparelhos de ar condicionado” pelo período de 1 ano (abr17 a mar18)” com o valor total de 13.527,50€ ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela AP 01.01.01.01 associada à RO 05/02.02.19, com a seguinte repartição de encargos:”-----

ANO	VALOR C/IVA
2017	11.092,56€
2018	5.546,27€
TOTAL	16.638,83€

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 36/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS, Vereador Herculano Martins e Vereador David Mendes da CDU) e duas abstenções (CPFNT).----

--- **5.2. Proposta Nº 37/P/2017 – Limpeza de Recinto do Mercado Mensal**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando:-----

--- o teor da informação nº 03/2017/DIOM, datada de 02/01/2017, referente ao fornecimento “DIOM/ F06/17 – Limpeza do Recinto do Mercado Mensal pelo período de um ano”;-----

--- a intenção da Assembleia Municipal em atribuir à Câmara a competência para a assunção do compromisso plurianual para efeitos da alínea c) do nº 1 do Art. 6º da Lei Nº 8/2012, de 21 de fevereiro e da alínea a) do Nº 1 e do Nº 6 do Art. 22º do Decreto-Lei Nº 197/99, de 8 de junho,

de acordo com a Proposta 108/P/2016, aprovada em reunião de Câmara de 31 de outubro de 2016, e em sessão de Assembleia Municipal de 24 de novembro de 2016, intenção essa reforçada através da Proposta 13/P/2017 aprovada em reunião de Câmara de 31 de janeiro de 2017, e em sessão de Assembleia Municipal de 9 de fevereiro de 2017; -----

--- que a assunção de compromissos plurianuais para efeitos do nº 15 do art. 49º da Lei 42/16, de 28 de dezembro, (articulado com o nº 12 do mesmo art.) carece de parecer do presidente do órgão executivo, e que o valor proposto para 2017 não ultrapassa o valor pago em 2016. -----

--- Proponho: -----

--- A autorização de compromisso plurianual referente ao procedimento "DIOM/F06/17 – Limpeza do recinto do Mercado Mensal pelo período de um ano" com o valor total de 3.000,00€ ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela AP 05.06.02 associada à RO 05/02.02.02 com a seguinte repartição de encargos." -----

ANO	VALOR C/IVA
2017	3.382.50€
2018	307.50€
TOTAL	3.690.00€

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 36/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS, Vereador Herculano Martins e Vereador David Mendes da CDU) e duas abstenções (CPFNT).

--- **6. Proposta Nº 41/P/2017 – Recrutamento de 4 Assistentes Operacionais – Auxiliares de Ação Educativa** -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Assunto: Proposta de recrutamento de 4 trabalhadores da carreira/categoria de assistente operacional, para a atividade de auxiliar de ação educativa, por recurso à reserva de recrutamento do Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de oito postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Azambuja, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa)-----

--- Considerando que: -----

--- I. o mapa de pessoal do Município de Azambuja para o ano de 2017, aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal de Azambuja, de 24 de novembro de 2016, e alterado em reunião ordinária da Assembleia Municipal de Azambuja, de 9 de fevereiro de 2017, contém os postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente a desenvolver durante o presente ano; -----

--- II. o artigo 40º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, estabelece que, quando, na sequência de um procedimento concursal comum, a lista de ordenação final, devidamente homologada contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna; -----

--- III. no referido procedimento ficaram aprovados vinte e quatro candidatos para oito postos de trabalho postos a concurso, tendo uma candidata negado o provimento; -----

--- IV. nos termos do nº 2 do mesmo preceituado legal, a reserva de recrutamento é sempre utilizada quando, no prazo de 18 meses, contados da homologação da lista de classificação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho;-----

--- V. a lista de ordenação final do procedimento concursal, para os postos de trabalho idênticos aos que ora se pretende ocupar, foi homologada por meu despacho, datado de 16 de novembro de 2016, pelo que a mesma se mantém válida e não esgotada; -----

--- VI. no que respeita à carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) estão previstos, no mapa de pessoal, 6 postos de trabalho, 4 dos quais se encontram libertos; --

--- VII. face à constante exigência e necessidade de recursos humanos na área da educação nomeadamente na realização/execução de trabalhos específicos na área de educação nomeadamente na execução de funções de apoio geral, de acolhimento, acompanhamento e vigilância da rotina diária escolar, na manutenção e organização no âmbito da higiene e limpeza das instalações e espaços escolares, entre outras, imprescindíveis ao regular funcionamento dos serviços; -----

--- VIII. não existem na autarquia trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em número suficiente, que possam ocupar este posto de trabalho;-----

--- IX. o recrutamento visa suprir necessidades imperiosas e imprescindíveis de serviço;-----

--- X. verifica-se o cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei nº 57/2011, 28 de novembro, na redação atual;-----

--- XI. a despesa decorrente do presente recrutamento encontra o necessário cabimento orçamental no ano de 2017; -----

--- XII. a Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, estabelece no artigo 30.º que o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e que, atenta a natureza permanente da atividade, o recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado;-----

--- XIII. face aos preceitos enunciados e atendendo a que a competência para autorizar o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado é, de acordo com o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, cometida ao órgão executivo do município; --

--- Proponho, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do art. 35º do Anexo I Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 30º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho (retificada pela Retificação nº 37-A/2014, de 19 de agosto), que a Câmara Municipal de Azambuja:-----

--- Delibere autorizar o recrutamento, por recurso à reserva de recrutamento interna do procedimento concursal comum, acima mencionado, publicitado através do aviso nº 7385/2016, de 9 de junho, visando o recrutamento de 4 assistentes operacionais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar à Educação, atentas as disposições dos artigos 6º, 7º e 30º, todas da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugadas com os nºs 1 e 2 do artigo 40º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 41/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS, Vereador Herculano Martins e Vereador David Mendes da CDU) e duas abstenções (CPFNT).----

--- **7. Proposta Nº 42/P/2017 – Procedimento Concursal – Técnico Superior de Engenharia Eletrotécnica** -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Assunto: Abertura de procedimento concursal comum para admissão de 1 trabalhador da categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Eletrotécnica, destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais. -----

--- Considerando que: -----

--- 1. o mapa de pessoal do Município de Azambuja para o ano de 2017, aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal de Azambuja, de 24 de novembro de 2016, e alterado em reunião ordinária da Assembleia Municipal de Azambuja, de 9 de fevereiro 2017, contém os postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente a desenvolver durante o presente ano; -----

--- 2. de acordo com o previsto no artigo 30º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho (alterada pela Retificação nº 37-A/2014, de 19 de agosto), que regula o vínculo de trabalho em funções públicas, os serviços da administração pública, em face do teor do respetivo mapa de pessoal, podem promover o recrutamento dos postos de trabalho previstos naquele;-----

--- 3. no que respeita à carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Eletrotécnica, está previsto, no mapa de pessoal da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, 1 posto de trabalho a preencher; -----

--- 4. a realização/execução de trabalhos específicos na área de Engenharia Eletrotécnica são, nomeadamente efetuar estudos de eletricidade; Conceber e estabelecer planos; Elaborar pareceres sobre instalações e equipamentos, bem como preparar e superintender a sua construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação; Executar projetos de

instalações elétricas e eletrônicas, telefônicas e de gás; Fiscalizar obras enquadradas na sua atividade; Estabelecer estimativas de custos, orçamentos, planos de trabalhos e especificações de obras, indicando o tipo de materiais e outros equipamentos necessários; Consultar entidades certificadoras; Elaborar cadernos de encargos, memórias e especificações para concursos públicos de projetos e ou empreitadas;-----

--- 5. a inexistência de trabalhadores na categoria de Técnico Superior na área de Engenharia Eletrotécnica, gera uma carência de recursos humanos naquela categoria/carreira resultando na evidente a necessidade de proceder ao recrutamento de um trabalhador que permita colmatar a carência existente na Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais;-----

--- 6. a referida carência configura necessidades permanentes e urgentes de pessoal que justifica a autorização de abertura de um procedimento concursal para preenchimento do posto de trabalho vago, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;-----

--- 7. se mostram cumpridas as regras de que o artigo 32º da Lei nº Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, faz depender o recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, designadamente em matéria de regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;-----

--- 8. a prevista dificuldade de recrutamento para o posto de trabalho indicado, de trabalhadores detentores de vínculo por tempo indeterminado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração consagrado no artigo 6º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no nº 5 do artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;-----

--- 9. a Câmara Municipal procede, dentro dos prazos estipulados, ao carregamento e atualização dos dados, no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), de acordo com o artigo 8º da Lei nº 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, cumprindo, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos naquele diploma legal por este Município;-----

--- 10. para além da previsão do posto de trabalho no mapa de pessoal em vigor, a despesa decorrente do presente procedimento concursal comum está inscrita no orçamento para o ano de 2017;-----

--- 11. a categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Eletrotécnica, corresponde a carreira do regime geral, prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, efetuando-se o respetivo recrutamento mediante o disposto na Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril;-----

--- 12. de acordo com o previsto no artigo 3º da citada Portaria, o procedimento concursal reveste a modalidade comum quando se destina ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal do Município de Azambuja;-----

--- 13. a competência para autorizar a abertura do procedimento concursal, cabe, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na redação atual, ao órgão executivo;-----

--- 14. compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 26º da Portaria nº 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril.-----

--- Proponho que a Câmara Municipal de Azambuja, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na redação atual, conjugado com os nºs 1, 3 e 4 do artigo 30º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, delibere:-----

--- autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 1(um) posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Eletrotécnica, da carreira de Técnico Superior, previstos no mapa de pessoal do Município de Azambuja, com afetação à Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, sem prejuízo da utilização futura da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da lista de ordenação final, destinado a candidatos que

possuam ou não vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 42/P/2017 foi aprovada com cinco votos a favor (PS, Vereador Herculano Martins e Vereador David Mendes da CDU) e duas abstenções (CPFNT).-----

--- **8. Proposta Nº 3/VP/2017 – Atribuição de Espaços Vagos no Mercado Mensal de Azambuja**

--- O Senhor Vice-Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando:-----

--- a mudança do Mercado Mensal de Azambuja para o novo recinto junto à Várzea do Valverde;

--- que na sequência dos sorteios já realizados para atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda no recinto do Mercado Mensal de Azambuja, bem como do anterior procedimento para atribuição direta efetuada no final do ano de 2016, ficaram por ocupar espaços de venda, tal como consta da Informação nº 803/DIOM/2016, datada de 20 de dezembro de 2016, que se anexa e constitui o Anexo 1;-----

--- a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de 31 de janeiro de 2017 que aprovou a abertura de novo procedimento para atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda vagos do Mercado Mensal de Azambuja (Proposta nº 2/VP/2017 – Anexo 2);-----

--- que na sequência do Procedimento lançado foram apresentados os pedidos para atribuição direta dos lugares vagos identificados na Informação nº 121/DIOM/2017 datada de 7 de março de 2017 – Anexo 3;-----

--- competência atribuída à Câmara Municipal para proceder à atribuição direta dos espaços de venda vagos.-----

--- Proponho:-----

--- Que, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 14º do Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Azambuja (Regulamento nº 281/2016 publicado no Diário da República 2ª série, nº 54, de 17 de março de 2016) e do nº 1 do artigo 6º do Programa do Procedimento para Atribuição Direta do Direito de Ocupação de Espaços Vagos no Mercado Mensal de Azambuja, a Câmara Municipal delibere atribuir o direito de ocupação dos espaços de venda vagos no Mercado Mensal de Azambuja até ao dia 31 de agosto de 2019, aos interessados que a eles se candidataram, nos termos seguintes:-----

--- a) Maria de Fátima Muralha – espaço de venda nº 29 no setor “Alimentação”;-----

--- b) Dália Martins Rodrigues – espaço de venda nº 97 no setor “Vestuário”;-----

--- c) Ana Cristina Ferreira – espaço de venda nº 99 no setor “Quinquilharia”;-----

--- d) José Eduardo Reis – espaço de venda nº 105 no setor “Plantas”.-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 3/VP/2017 foi aprovada por unanimidade.-----

--- **9. Proposta Nº 4/VP/2017 – Acordo de Regularização de Dívida – Rancho Folclórico de Vila Nova da Rainha**-----

--- A Proposta nº 4/VP/2017 foi retirada.-----

--- **10. Proposta Nº 46/P/2017 – Aceitação de Doação – Serra de Fita da Associação Humanitária B.V. de Azambuja**-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que:-----

--- o Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja, através de email datado de 25/02/2017, questiona o interesse da Câmara Municipal de Azambuja em aceitar a doação de uma serra de fita para trabalhos de carpintaria para as oficinas municipais;-----

--- doar é o ato de dar um bem próprio a outra pessoa, geralmente alguém necessitado, ou a uma instituição. “(in Wikipédia, a enciclopédia livre), e que assume maior importância social quando uma Associação Humanitária doa equipamento que lhe foi doado, como é o caso em apreço;-----

--- é competência própria da Câmara Municipal de Azambuja aceitar doações, no interesse para o Município, nos termos e para os efeitos da alínea j) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aceitar a doação de uma serra de fita para trabalhos de carpintaria, conforme email e fotos em anexo, para que a venham a incorporar no inventário das oficinas do Município de Azambuja.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 46/P/2017 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **INFORMAÇÕES** -----

--- **11.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira** -----

--- *Informação nº 4/P/2017 – Modificação ao Orçamento.* -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- **11.2. Contabilidade:**-----

--- *Resumo da Execução Orçamental - Período de 1/1/2017 a 7/3/2017* -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- **11.3 Aprovisionamento** – período de 23/2/2017 a 9/3/2017 -----

--- *Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo de Art. 49º a 51º da LOE.*-----

--- A Câmara tomou conhecimento-----

--- *Adjudicações de Bens e Serviços de valor \geq 25.000 Euros* -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- **11.4 – Divisão de urbanismo**-----

--- *Despachos de mês de fevereiro.* -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

Azambuja 22 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



Luís Manuel Abreu de Sousa